

PARECER N.º 1189/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0072/2011.

O projeto de lei do nobre vereador Souza Santos “dispõe sobre a criação do Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino” objetivando a detecção precoce e acompanhamento dos estudantes com esse distúrbio através de aplicação de exame nos educandos matriculados na 1ª série do Ensino Fundamental, em alunos já matriculados na rede, com o advento desta lei, e em alunos de qualquer série admitidos por transferência de outras escolas que não da rede pública, cabendo às Secretarias da Saúde e Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade.

Justifica o autor que as pesquisas realizadas em vários países mostram que cerca de 10 a 15% da população mundial é disléxica, daí a importância de criar em nossas escolas programa efetivo para identificar este distúrbio criando equipes multidisciplinares para realizar uma avaliação precisa e garantir o acompanhamento profissional necessário, garantindo que milhões de crianças e jovens em idade escolar tenham condições de corrigir a dislexia que restringe a capacidade de aprendizado.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, 26 de junho de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD) - Relator

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB)